

CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRABALHO NAS PRISÕES E OS EQUÍVOCOS DA RESSOCIALIZAÇÃO¹

Considerations about the work in prisons and the mishaps of re-socialization

Considérations sur le travail dans les prisons et les malentendus de la réinsertion

Consideraciones sobre el trabajo en las cárceles y los equívocos de la resocialización

Tiago Antônio de Pádua¹

Psicólogo no sistema prisional (Secretaria de Administração Prisional de Minas Gerais). Pesquisador no Laboratório de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos, da UFMG.

Vanessa Andrade de Barros²

Psicóloga, doutora em sociologia pela Université de Paris 7/ Paris, com pós doutorado em Psicologia do Trabalho no Conservatoire National des Arts et Métiers – CNAM/ Paris. Professora pesquisadora do programa de pós graduação em Psicologia da UFMG, coordenadora do Laboratório de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos.

Resumo

Este texto, de cunho teórico, propõe uma reflexão sobre o trabalho realizado pelos presos no interior de unidades prisionais. Parte do surgimento das prisões como estratégia do regime econômico capitalista em ascensão para adequar ao regime fabril a massa de camponeses expulsos do campo no fim do período feudal. Atualmente se constituem em formas punitivas que se legitimam sob a justificativa de minimizar a criminalidade por meio da dissuasão e preparar o/as presos/as para o retorno à sociedade, a chamada ressocialização. A Lei de Execuções Penais (LEP) brasileira prevê o trabalho como atividade basilar para o projeto ressocializador dentro das prisões. Todavia estas atividades estão situadas no campo da precarização das condições de trabalho, desprovidas das garantias legais que respaldam os trabalhadores livres, não se constituindo como atividades potencialmente transformadoras da realidade intra e extramuros. Ainda assim o trabalho assume importante função ao possibilitar a subversão da opressão dentro destas instituições, permitindo que os sujeitos presos não sejam absorvidos pela máquina prisional e possam criar margens de autonomia e ressignificação identitária.

Palavras-chave: Trabalho; Prisões; Ressocialização.

Abstract

This paper, basically theoretical incuse, proposes athought about the work carrie doutby in mates inside the prison centers. Itinitiates from the emerging of prisons as a strategy of a capitalista economic regime in ascension so that the masses of country side workers driven out of the fields at the end of the feudal period could be able to adapt themselves to the manufacturing industry. Currently, it is compossed of punitive actions that are legitimized as a nunderlying justification to minimize levels of criminality by way of dissuasion and the preparation of the inmates for the irreturn to society, the so calledre-socialization. The Brazilian laws in the Penal Code predicts the work as basilar activity for

¹ As reflexões aqui presentes têm como apoio a pesquisa Trabalhar nas prisões: o cotidiano de trabalho dos agentes carcerários, financiada pela FAPEMIG, por meio do projeto APQ-01940-14.

¹ tiagodepadua4@gmail.com

² vanessa.abarros@gmail.com

there socialization Project with in the prisons. However, these activities are situated in a precarious field of work conditions, devoid of legal guarantees that backup the freeworkers, constituting themselves as potentially inside and outside wall activities which are reality transformers. Evenso, the paper takes on an importante role as it enables subversion of the oppression with in these institutions, allowing the in carcerated subjects not to be absorbed by the prison machine so as to be able to create borderlines for autonomy and resignification of identity.

Keywords: Labor; Prisons; Re-socialization

Résumé

Ce texte théorique propose une réflexion sur le travail effectué par les prisonniers dans les prisons. Celles-ci sont apparues comme une stratégie du régime économique capitaliste naissant pour adapter au régime manufacturier la masse des paysans expulsés de la campagne à la fin de la période féodale. Actuellement ce sont des formes punitives qui se légitiment sous la justification de la minimisation du crime par la dissuasion et la préparation des prisonniers au retour à la société, la soi-disant resocialisation. La loi brésilienne sur l'application des peines (LEP) prévoit le travail comme activité basilaire pour le projet de resocialisation dans les prisons. Cependant, ces activités se situent dans le domaine des conditions de travail précaires, privées des garanties légales qui soutiennent les travailleurs libres, ne se constituant pas comme des activités potentiellement transformatrices de la réalité intra et extra-murs. Néanmoins, le travail joue un rôle important car il offre la possibilité de subvertir l'oppression de ces institutions, en permettant aux prisonniers de ne pas être absorbés par la machine de la prison et de créer des marges d'autonomie et de reconstruction identitaire.

Mots-clés : Travail ; Prisons ; Ressocialisation.

Resumen:

Este texto, de naturaleza teórica, propone una reflexión sobre el trabajo hecho por los presos en las cárceles. Parte del surgimiento de las cárceles como estrategia del régimen económico capitalista en ascensión para adaptarse al régimen de la fábrica, la masa de campesinos expulsos del campo en el fin del período feudal. Actualmente se constituyen en formas punitivas que se legitiman bajo la justificativa de disminuir los criminales por medio de la persuasión y preparar los/las encarcelados(as) para volver a la sociedad, la llamada resocialización. La Ley de Ejecución Penal (LEP) brasileña impone el trabajo como actividad básica para el proyecto de resocialización dentro de las cárceles. Todavía estas actividades están ubicadas en el campo del trabajo precario, sin garantías legales de trabajadores libres, sin constituirse como actividades que miran al cambio de la realidad dentro y fuera de los muros de las cárceles. Aún así el trabajo tiene la importante función por hacer posible la subversión de la opresión dentro de esas instituciones, permitiendo que los sujetos encarcelados no sean absorbidos por la máquina de la cárcel y puedan crear formas de autonomía y resignificación de la identidad.

Palabras clave : Trabajo ; Resocialización ; Cárceles.

Introdução

Este artigo, de cunho teórico, possui como objetivo tecer algumas reflexões sobre o trabalho realizado pela população encarcerada buscando

compreender, em uma perspectiva histórica, seus usos como mecanismo de controle e punição, assim como as possibilidades que oferece de libertação face ao domínio carcerário.

De fato, falar de trabalho na prisão nos obriga a entender seus dois lados: significa exploração, alienação, embrutecimento, limitações e a mesma necessidade vital, instrumento de luta contra o por, resistência à opressão prisional e restauração identitária.

Partimos da perspectiva ergológica (Schwartz & Durrieu, 2015) e psicossocial (Lhuillier, 2014) de análise do trabalho enquanto uma atividade humana, como atividade própria do sujeito, que vai além da execução de movimentos e gestos regulados por regras externas. Nossa inspiração vem de Araújo e Barros (2018) ao afirmarem que:

“a atividade de convocação mobiliza, emprega a capacidade de criação do sujeito tanto na gestão das imprevisibilidades do meio, na transformação do mundo e do próprio, na construção de novas formas de viver, quanto nas maneiras de resistir à situação adversas, hostis, que podem levar ao seu aniquilamento” (p.953).

Trataremos inicialmente da relação trabalho e cárcere em uma perspectiva histórica, a começar pela criação das casas de trabalho (*workhouses*) e casas de correção manufatureiras (*houses of correction*²) na Europa para em seguida

apresentar alguns elementos sobre o caso brasileiro. A partir desta localização histórica efetuamos uma discussão analítica sobre o trabalho nas prisões contemporâneas: seus usos como opressão e liberação e as funções que ocupa no universo encarcerado; em seguida apresentamos uma análise crítica sobre a ressocialização pelo trabalho apregoada pelos discursos oficiais como mecanismo justificador da pena privativa de liberdade e encerramos com reflexões sobre a dimensão do trabalho real nas prisões e sobre o preso trabalhador. Nas considerações finais reconhecemos o valor e a importância do trabalho intramuros prisionais

As *workhouses* como origem do trabalho nas prisões

A relação trabalho e cárcere é bem antiga, data do final do século XV, com a utilização do trabalho compulsório de cativos e condenados. Esse uso da força de trabalho de prisioneiros emerge como alternativa de economia já que não era necessário pagar pelos seus serviços, c

século XVI para resolver os problemas suscitados pelo capitalismo nascente, propondo o trabalho forçado aos camponeses expropriados e aos vagabundos, ociosos, órfãos, prostitutas, etc... como forma de regular a mão de obra e discipliná-los ao trabalho assalariado da manufatura.

³Workhouses e Houses of correction, segundo Melossi e Pavarini (2006), são uma invenção do

omoporexemploemPortugal,ondeeramospri
sioneirosquealimentavamofuncionamentod
asgalés(Amaral, Barros & Nogueira,
2016),embarçaõeseuropeiasmovidasarem
o,nasquaisosrecrutadoseramforçadosarema
rdiuturnamenteemcondiçõesdeextrema prec
ariedadeeesforçoquelevavaagrandemaioria
doshomensamorredefomeeexaustão.

ÉnoséculoXVI que encontramos a
origem das prisões como a conhecemos
atualmente: suas primeiras formas são as
chamadas *workhouses* e *houses of*
correction, criadas na Inglaterra, com a
finalidade de adestrar vagabundos e
miseráveis para o trabalho na nascente
manufatura. Aos

camponesesexpulsosdocampoeseapartadosdo
smeiosdeprodução pela crise do sistema
feudal, desempregados, só restava a
mendicância e tidos como vagabundos,
eram o alvo principal destas instituições
que tinham como objetivo transformá-los
em pessoas
adaptadasàdisciplinadotrabalhomanufaturei
ro (Melossi&Pavarini,2006).

Aprimeirainiciativadestinadaaabrig
arestesindivíduosocorreunaInglaterra:oaum
entodamendicânciaprejudicavaotrabalhona
smanufaturastêxteiseeraprecisodesticare
ssaforçadetralhapotencial,separandoaque
lesqueeramconsideradosaptosparaotrabalho
daquelesquenãopossuíamcondiçõesparatra
balhareeramentãoautorizadosasobreviverpe
laviadamendicância.Osprimeiroseramabrig

adosnocastelodeBridewel,emLondres,estab
elecídopeloreicomolocaldeacolhimentoaos
vagabundos,ociosos,ladrõeseacusadosdepe
quenosdelitos.Esperava-sequeo trabalho
obrigatório e uma rígida disciplina,
adestrariam essas pessoas às exigências das
atividades manufatureiras (Melossi &
Pavarini, 2006).

Encontramos esta experiência em
toda a Europa, com destaque para as Rasp-
huis construídas na Holanda, no início do
século XVII, onde a atividade dos
encarcerados era raspar manualmente por
meio de serras uma madeira especial vinda
da América do Sul para extrair seu pó a ser
vendido aos comerciantes.

Conforme Amaral, Barros e
Nogueira (2016) tais *workhouses* foram a
solução encontrada para resolver os
problemas gerados pela escassez de mão
de obra na época, transformando esta força
de trabalho marginal em operários. Além
dos mendigos, vagabundos e ladrões, o
quadro foi ampliado com prostitutas,
crianças órfãs, pessoas com deficiência,
loucos, filhos de pobres que se recusavam
a trabalhar; todos eram aí colocados para
serem adaptados à disciplina do modelo
produtivo das manufaturas. A particular
dureza das condições de trabalho no
interior das *workhouses* possuía também a
função de prevenção geral, uma função
intimidadora, uma vez que qualquer coisa

seria melhor que ser encarcerado nestes lugares de disciplinamento.

Conforme apontam Rusche e Kirchheimer (1939) foram as necessidades políticas e econômicas surgidas com o desenvolvimento do capitalismo industrial que levaram o sistema penal a ocupar parte importante no programa mercantilista do Estado, como regulador de mão de obra.

De fato, a partir do final do século XVIII, momento em que a reforma do direito penal e seu discurso humanitário de abolir as penas corporais chegam a seu ápice, a prisão assume o papel disciplinador e de controle da força de trabalho, sobretudo pelo interesse econômico da época de preservar a integridade dos corpos dos indesejáveis domesticados para a produção industrial (Zaffaroni, 2007).

Nesse momento, nos Estados Unidos são criados dois sistemas penitenciários, os modelos de Filadélfia e Auburn. O primeiro, constituído por celas de isolamento para oração, arrependimento e trabalho individual, serve de modelo para a função punitiva. A natureza anti-econômica desse modelo local na contramão das mudanças do mercado de trabalho e é substituído pelo sistema de Auburn, onde o trabalho, comum durante o dia e em silêncio organizado segundo padrões produtivos e competitivos (Melossi & Pavarini, 2006).

Adotado em várias prisões da Europa, a disciplina produtiva da fábrica imposta por este modelo pretende criar uma correspondência direta entre trabalho e comportamentos socializantes e transformar o criminoso rebelde em sujeito disciplinado e adestrado ao trabalho fabril (Melossi & Pavarini, 2006). Neste contexto, o sistema de progressão, com redução do tempo da pena de acordo com as mudanças no comportamento dos prisioneiros, passou a ser usado como uma das principais técnicas para a manutenção da disciplina. Podemos observar aqui os primórdios da proposta de ressocialização pelo trabalho e seu caráter justificador da pena de prisão, que objetiva corrigir o criminoso, levá-lo à aceitação das normas sociais e evitar a reincidência, como preconiza ainda no século XVIII o Estado Liberal nascente.

Com a Revolução Industrial e a criação de um enorme contingente de desempregados, o trabalho encarcerado torna-se obsoleto, improdutivo e inútil; abandonadas as finalidades econômicas e supostamente ressocializantes, regridem as finalidades puramente disciplinares, preservando, no entanto, o modelo de preso ideal, aquele que possui bom comportamento com o trabalho.

Ocaso brasileiro

No Brasil, segundo Di Santis e Engruch (2012) apenas a prisão foi introduzida em 1830 como Código Criminal do Império, so

duas formas: a prisão simples e a prisão com trabalho (que podia ser perpétua), sem estabelecer um sistema penitenciário específico, ficando a cargo dos governos provinciais escolher o tipo de prisão e seus regulamentos. Até então, as penas aplicadas eram estabelecidas pelas Ordenações Filipinas como por exemplo: pena de morte, de degredo, galés, penas corporais, confisco de bens, multa e humilhação pública etc.

Ainda segundo estes autores, em 1890 o novo código penal estabeleceu que a prisão com trabalho deveria ser cumprida em penitenciárias agrícolas ou em presídios militares e em 1920 é inaugurada em São Paulo a Penitenciária do Estado – Carandiru

“considerada prisão modelo para toda a nação por servir de modelo de disciplina e trabalho do preso como trabalhador, ajustando-se assim ao momento de avanço da industrialização e urbanização pelo qual passava o Brasil, em particular, a cidade de São Paulo” (Di Santis & Engbruch, 2012).

O trabalho dos prisioneiros foi a grande vitrine desse estabelecimento, cumprindo a função de tirar o preso do ócio, limpando as mentes e pensamentos ligados ao crime e tornando o sujeito disciplinado e produtivo.

Um modelo brasileiro similar às casas de correção manufatureiras europeias são as Colônias Correccionais Agrícolas do início do

século XX que, segundo Rauter (2003), possui um como objetivo,

“repressão à vadiagem e ao amparo aos necessitados... impedir que os egressos do

cárcere ossem trabalhos e tornem vadios... que os vadios se tornem criminosos.

Destinam-se também a vadios condenados e, curiosamente, a trabalhadores livres que por falta de emprego a eles recorram” (p. 64)”.
 Assim, estas colônias buscavam tratar e incutir nestes sujeitos comportamentos ordeiros e obedientes à lei por meio do trabalho. A colônia é “uma verdadeira escola de trabalho e adaptação, onde são também ministrados ensinamentos de higiene, de moral e disciplina” (Rauter, 2003, p. 65).

O trabalho segue, no processo histórico de desenvolvimento das prisões no Brasil, como prescrição para o bom comportamento dentro do mercado, mas sem representar concretamente possibilidade de desconstrução de uma vida fora da chamada criminalidade quando o sujeito encontra liberdade, à despeito dos discursos oficiais que o apregoam como ressocializador.

O trabalho segue, no processo histórico de desenvolvimento das prisões no Brasil, como prescrição para o bom comportamento dentro do mercado, mas sem representar concretamente possibilidade de desconstrução de uma vida fora da chamada criminalidade quando o sujeito encontra liberdade, à despeito dos discursos oficiais que o apregoam como ressocializador.

Trabalho nas prisões

A passagem do capitalismo de produção para o capitalismo globalizado e neoliberal engendrou mudanças na sociedade que transformaram também o papel das prisões: de lugar de prepa-

ração para o mundo do trabalho transmuta-se em depósito de sobranter - uma legião de excluídos do mercado de trabalho e de consumo - quem não possui mais lugar na sociedade neoliberal e vão para as prisões, como bem observa Vera Andrade (2012).

E o trabalho segue como bulaprisonal: não mais a função disciplinadora para o mercado, mas com o gerador de lucro para as empresas privadas que, em parceria com o Estado, levam a matéria prima para ser trabalhada pela mão de obra prisional e trocadas por salários que não ultrapassam $\frac{3}{4}$ do mínimo e sem pagamento de impostos uma vez que a população prisional não goza de direitos trabalhistas.

Como afirma Santos: “o cárcere assume a forma de fábrica, configurando o ideal de exploração capitalista do trabalho humano que realiza o trágico vaticínio de Pavolini: os detidos devem ser trabalhadores e os trabalhadores devem ser detidos” (2005, p.53).

O encarceramento em massa como política de controle social por sua vez de origem à chamada “indústria de controle do crime”, nascida nos Estados Unidos que tem na privatização dos presídios, no incremento das parcerias público-privadas, no desenvolvimento de tecnologias eletrônicas de controle, como os bancos de dados e as tornozelas, um enorme potencial de ganhos financeiros para as empresas que lucram tanto com a mão de obra encarcerada quanto

com a fabricação e comercialização de todos os insumos e produtos que movimentam a indústria.

Vale dizer que as atividades oferecidas intramuros por essas empresas não se constituem de fato como preparação para ingressar no mercado de trabalho, posto que não se constituem em formação profissional e apresentam características que o aproximam das situações de trabalho escravo contemporâneo, como bem aponta Davis (2003), para a semelhança do aparelho prisional com a escravidão, uma vez que ambos subordinam o sujeito à vontade de sua ideologia, reduzindo-o a uma condição de dependência total, mantendo ambos um caráter segregador e inibitório.

Ainda assim, no entanto, o trabalho é um elemento essencial para resistir e suportar a vida encarcerada, tanto pela possibilidade de viabilizar a remissão - a cada três dias trabalhados diminui-se um dia de pena - quanto de fazer o tempo passar mais rápido, de preencher o vazio de sete meses de espera que o cárcere, resgatando a distinção entre o tempo de trabalho e o tempo fora do trabalho.

Barro e Lhuillier (2013) apontam três funções do trabalho no interior das prisões: a função ocupacional, a econômica e a psicossocial.

A função ocupacional possibilita ao sujeito compensar o tempo suprimido pelo encarceramento; significa fazer o tempo passar mais depressa além de oferecer possibilidade de redução da pena mediante a cada três dias

abalhados diminuí-
seu diano pena. No entanto como as vaganças
poucas, muitos
presos jamais terão os benefícios parcos do tra-
balho no cárcere, tendo que conviver com inati-
vidade como constância (Brant, 1994). Ainda
segundo este autor a atividade confinada sofer
ecema os sujeitos presos, em muitas das vezes,
“atividades inexistentes no mundo exterior”
(p. 125).

Como demonstrado por Barros e Lhuil-
ier (2013), contudo, apesar de críticas dos pró-
rios presos em relação ao seu trabalho, eles ainda
assim salientam que tais atividades são impres-
cindíveis em um contexto totalizante, estratégia
aparapreservar a saúde e a vida em um contexto
opressor e mortífero.

Importante observar que esta função o-
cupacional é amalgamada à área de segurança,
significando ocupar os detentos, lhes
dar algo a fazer para
que não passem todo o tempo pensando no
crime
conforme relato de agentes penitenciários
(Barros & Lhuilier, 2013).
Segundo esses agentes, o trabalho promove ac-
alm dentro da prisão e facilita a realização das
atividades de segurança. Quanto mais preso tra-
balhando, mais é tranquilo o trabalho de vigilân-
cias sobre eles. De fato, para que os agentes possa-
m realizar suas atividades cotidianas, tais com
orevistas, contagem de presos, escolta a atendi-
mentos, etc, com mais tranquilidade é necessár-

io que os presos se tenham ocupados nas oficinas
de trabalho.

A função econômica possibilita a apre-
soa obtenção de dinheiro como qual pode satisf-
azer necessidades para além da que as supridas
pelos sistemas prisionais; mesmo que em algumas
situações a retribuição pecuniária seja irrisória
, é através do dinheiro que o sujeito pode encon-
trar

“vetor de uma subversão das relações assimétri-
cas da conquista de uma autonomia mínima”
(Lhuilier & Barros, 2013, p. 680). Ainda segun-
do as autoras, o dinheiro apresenta-
se como uma estratégia para burlar o ostracism-
o e o aniquilamento do encarceramento; o sujei-
to pode eventualmente prescindir do status de
indigente ao conseguir materializar através do
dinheiro o desejo.

A posse material na prisão assume múlt-
iplas estratégias de negociação e viabiliza as rel-
ações de troca, uma vez que se valoriza o dinhei-
ro, mesmo que não circule concretamente no am-
biente prisional, pois ele é, ainda assim, capaz de
fazer a contecer dentro da unidade prisional, p-
odendo, às vezes, permitir que um preso se javi-
vo entre os mortos (Silva, 2008).

A terceira função que o trabalho assume
em um universo prisional é a
psicossocial. Em um ambiente no qual o preso é
constantemente
“desresponsabilizado e infantilizado”
(Barros & Lhuilier, 2013, p. 681), o trabalho pro-
porciona uma representação pessoal que não se
resume apenas àquela de preso, apenado, cond-

enado, prisioneiro. Ele pode tomar um lugar cuj a representação se jamais valorada entre os próprios detentos, pelo trabalho de prisão e como por seus familiares e amigos. Prescindir ocasionalmente do estigma de preso e ser um trabalhador, assumir outro status social de diferenciação, assim como ser reconhecido como tal entre os demais, reconfigura o existencial na prisão.

O trabalho permite em certas circunstâncias não absorção pela máquina penitenciária (Lhuillier & Barros, 2013). Silva (2008) em sua pesquisa com presos na unidade penitenciária de Serrotao, atentou para a distinção feita entre os próprios presos, como na fala de um dos sujeitos entrevistados, que estabeleceu os “homens presos” como distintos dos “presos homens”. Por tal distinção, é possível reconhecer que os sujeitos os que viviam “no” e “do” mundo do crime e dentro desta construção simbólica como os presos homens, diferenciados daqueles que estavam em condição de cárcere por um “acaso”, ou como resultado de uma “situação singular e incomum em suas vidas, se riamos homens presos” (p.56).

Ainda segundo Silva (2008) o trabalho viabiliza aos presos uma sorte de privilégio no cotidiano das unidades prisionais; todavia não se deve desconsiderar o caráter docilizador intrínseco de tais benefícios, inclusive do próprio trabalho, que reforça nestes sujeitos o dever de adequação aos mecanismos regulatórios/manipulatórios. Como já exposto, o tra-

balho é uma troca, mecanismo de controle: ao ser inserido em alguma atividade, o preso, em contrapartida, oferece sua submissão, o silêncio e a cooperação em relação aos trâmites da unidade prisional.

O preso que trabalha tem a possibilidade de transitar com maior liberdade, inclusive explorando outros espaços que não apenas aqueles restritos às celas, oportunidade de, a depender de sua atividade e influência, traficar toda a sorte de bens, uma vez que tem acesso, às vezes contínuo, à fonte. Ainda se soma a isso a viabilidade de conseguir junto à administração uma percepção de bom preso, de confiável, chegando mesmo a obter algumas “regalias” como o fácil acesso ao setor jurídico e consequentemente informações sobre a situação processual, sobre possibilidades de benefícios ou mesmo acesso mais rápido à enfermaria e atendimento médico, por exemplo.

A facilidade de locomoção extra-celas proporciona vantagens no foróclito de transações, seja pelas lícitas ou ilícitas, como por exemplo, o alto grau de capilaridade que os “celas-livres” (também chamados de “faxinas”) apresentam dentro das unidades prisionais, uma vez que podem ir e vir livremente pelas alas e corredores, levando toda a sorte de informações e objetos (Brant, 1994; Silva, 2008).

De um ponto de vista analítico podemos entender a quietude da dimensão do trabalho como atividade criadora, como possibilidade de sair de teatralidade do espaço-

temporal constituído pelo encarceramento, u
 mavez que trabalhar é criar, manifestar a singul
 aridade de cada um e buscar o reconhecimento
 dessa existência única, singular, conforme obs
 ervam Barrose Lhuillier (2013).

O discurso legitimador do aparelho prisional: a ressocialização

As prisões esse estruturam sobre um disc
 urso visando a positividade de sua existência, j
 ustificada pelas múltiplas funções da pena, a sa
 ber: proteger a sociedade, neutralizar os crimin
 osos, dissuadir o cometimento de crimes, punir
 , ressocializar o preso e prevenir a recidiva.

O trabalho, neste contexto, exerce imp
 ortante função, apresentado pelos discursos of
 iciais e por especialistas como o meio pelo qual
 essas numerosas e contraditórias funções pode
 rão ser levadas a cabo.

Tais discursos legitimadores da
 existência e
 construção de prisões e a própria indústria prisi
 onal, nova e promissora, firmam-
 ses sob perigosos discursos de medo que são
 atualizados e veiculados e ocultam as reais int
 enções, que seja,
 promover o mercado (Batista, 2002; Davis,
 2003; Passetti, 2004).

Segundo Batista (2002), as políticas scr
 iminais estão interessadas em reduzir o grau de
 medo da população, mais que o crime em si, e pa
 ra efetivar tal proposta, alicerça um regime lega
 l de encarceramento. Trata-
 sed a implantação de umapolítica de hiperenca

rceramento, justificada pela prevenção do cri
 me e ressocialização, que sedaria por meio de of
 ercimento de trabalho e educação durante o cu
 mprimento da pena. O modelo de ressocializaç
 ão propõe a modificação subjetiva dos sujeitos
 a lvo de suas práticas através de tratamento par
 a fidelização às normas da sociedade. Assim a
 instituição prisional tem como objetivo último
 “chegar a uma versão sociológica da estrutura d
 oeu” (Goffman, 1961, p.11).

Há muito que se questiona
 se a proposta de ressocialização é o mecanismo
 eficaz para combater o processo de criminal
 idade (Amaral, 2017; Karam, 2010; Mattos, 20
 10). Amaral (2017), aponta
 que as primeiras críticas a esse discurso, datand
 o da década de 1960, afirmavam que apesar de
 o encarceramento, não era nítida a relação entre
 a prisão e a redução de crimes

No cenário penal brasileiro, a ressocial
 izaçãocomo projeto pedagógico-
 moralizante é assumida em 1957, numa tentati
 va de padronização e humanização das penas
 privadas de liberdade (Resende & Goulart, 201
 7). As autoras chamam a atenção para a Consti
 tuição de 1988 como marco regulador do princí
 pio individualizante do cumprimento das pena
 s, objetivando assim oferecer subsídios que
 são entendidos necessários para o processo de
 integração social dos sujeitos que são capturad
 os pelo aparelho prisional, a saber, educação e tr
 abalho, entendido como panaceia que transfor

mariasujeitoemindividuo disciplinado e cumpridor das leis.

Como nos mostra Resende e Goulart (2017), a ressocialização opera sob um processo que atua de fora para dentro, em que os presos são o objeto de saber e métodos do tratamento prisional. Para as autoras, tal concepção tem origem em modelos explicativos positivistas da criminalidade.

O próprio conceito de ressocializações internaliza a necessidade de modificação do sujeito preso, fidelizado à norma socialmente instituídas, entendidas como indispensáveis ao bom convívio social. Esta modificação prescinde do interesse e da vontade do sujeito, que será alvo obrigatório das medidas corretivas do aparato prisional, docilizado por tratamentos que se estendem sob a alcunhado acompanhamento psicológico, psiquiátrico, penal, saberes impostos sem o consentimento do preso; a prisão em sua ausência deve confirmar ao sujeito preso as vantagens de seguir as regras sociais, mostrando-lhe através de ações educativas, os desdobramentos benéficos e o próprio caso não pratiquen novos crimes (Amaral, 2017). A ressocialização pretende-

se como um processo dialógico, entre o sujeito e a sociedade/estado penal, não optativa ao sujeito encarcerado, uma vez que a sociedade anseia que ele aceite.

Brant (1994) salienta que a proposta re-geradora é contestável. Como encarcerar o sujeito privado da sociedade e acarretar as mudanças preten-

didadas? Distantes da sociedade e extramuros, minorados em sua liberdade, suas condutas determinadas sumariamente por regras e prescrições, refêndose feitos totalizantes da prisão, deve-

- se questionar como ele aprenderá a ser livre, internalizando o almal de cativo e alvo de toda a sorte de privações e violações (Barros & Lhuillier, 2013).

Por seu turno, Baratta (1999) adverte para a tentativa de inserir e ressocializar por meio do cárcere, uma vez que este modelo produz efeitos divergentes aos esperados, mais propícios, inclusive, para futura inserção do sujeito submetido aos feitos totalizantes do encarceramento, em práticas criminosas. A possibilidade de inserção chocam a imposição da exclusão: como incluir, excluindo? Assim que, o autor, questiona o suposto papel educativo e butido no discurso de ressocialização e enfatiza que é necessário, antes de tudo, um exame dos valores e modelos que embasam a sociedade na qual pretende-se inserir o preso.

Além disso, aquilo que ele denominamos como a “verdadeira educação” deveria, pois, iniciar com a mudança da própria sociedade, e não do sujeito preso:

“antes de querer modificar os excluídos, é preciso modificar a sociedade excludente, atingindo o raiz do mecanismo de exclusão” (Baratta, 1999, p. 186).

O preso-trabalhador nas unidades prisionais

Apesar das críticas ao método de socialização ou seja, a proposta de culpabilizar o sujeito objeto de sua prática, o trabalho e o estudo ainda são apontados como atividades por meio das quais será possível a reintegração social do preso, de prepará-lo para o mercado de trabalho extramuros (Estanislau & Morais, 2017).

O trabalho apresenta um caráter social, não sendo uma atividade solitária, uma vez que é realizado para e com os outros, com um fim coletivo bem determinado; é uma atividade em que o sujeito transforma a si próprio e seu ambiente, tendo poder e sofia de coesão social, veto e reconstrução da identidade pessoal social (Barros & Lhuillier, 2013; Barros, 2012; Lhuillier, 2013). É um processo de transformar a si mesmo, atrelado à criatividade, à liberdade.

O trabalho é sempre dar e receber (Lhuillier, 2014). Todavia em relação ao trabalho dentro do sistema prisional, é essencial ter consideração sobre sua propositura e utilidade. Com o que articula as prescrições, as pressões e limitações do real dentro de uma instituição total? (Cunha, 2014; Lhuillier, 2013; Lhuillier, 2014).

Começamos por refletir com Brant (1994), sobre a falácia da concepção regeneradora do trabalho dentro do sistema prisional: como a imposição de alguma atividade de trabalho difere para quem o sujeito da “massa de vadios, potencialmente criminosos”

(p. 109)? Como bem aponta Barros e Lhuillier (2013), deve-se entender que o trabalho neste sistema “são atividades, no geral, repetitivas, pouco qualificadas, não qualificantes, mal remuneradas, intermitentes e desarticuladas dos dispositivos de formação profissional, quando ele existe” (p. 678).

A condição paradoxal da socialização encerra em si o imperativo de segregá-lo do mundo social, do mundo do trabalho no qual ele se inseriu e das relações sociais diversas. O trabalho dentro do sistema prisional, apesar de ser rotulado como um direito, é também um dever, uma obrigação, imposta e forçada, prevista na LEP ao preso condenado, revestindo-o de uma condição de servil completa. Apesar de ser imperativo, não é ofertado a todos os sujeitos que desejam trabalhar, mas apenas a aqueles que tiverem avaliação favorável; é proposto como um favor, que depende da circunstâncias pode ser suprimido.

O ordenamento jurídico nega o acesso aos direitos, uma vez que não lhes aplica as garantias previstas pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) como aplicadas aos trabalhadores livres (Barros & Lhuillier, 2013). O preso não tem um contrato de trabalho formal, não faz jus ao 13º salário, não tem direito a férias, não recebe o salário mínimo integral (sendo apenas previsto em lei quando não receberá menos que três quartos do prat

icado), em muitas situações não tem acesso aos EPIs essenciais, não pode sequer adecerpois nestes casos perder sua vaga. Submetidos que estão a hierarquia e submissão constantes, é vedado o direito a greve até questionamentos sobre o trabalho.

Ainda segundo Estanislau & Morais (2017), o trabalho no sistema prisional não agrega “qualquer conhecimento aos apenados, nem valorizando suas aptidões ou preparando-os para o mercado de trabalho externo” (p. 128). Como nos mostra Goffman (1961) “qualquer que seja o incentivo dado ao trabalho, este incentivo não terá a significação estrutural que tem no mundo externo. Haverá diferentes motivos para o trabalho e diferentes atitudes de relação a ele” (p. 21).

Os mecanismos de recrutamento são bastante diversos das queles feitos extra muros e a distribuição destas atividades entre eles não condiz com a que das do trabalho livres. Dentro das prisões, o principal elemento decisório fundamental - se no fato de preso ser um “bom” ou “mau” preso (Barros & Lhuillier, 2013; Barros, 2012). Essa aferição será feita com base nos pareceres da equipe técnica em conjunto com a equipe de segurança, que atestará a viabilidade de inserção em quaisquer atividades por meio das Comissões Técnicas de Classificação (CTC), momentos em que os diversos saberes que constituem as equipes multidisciplinares podem corroborar o processo de triagem e estigmati-

zação dos sujeitos presos, fazendo ressaltar as condições para inserção em atividades de trabalho estudado dentro da unidade prisional (Amaral, Barros & Nogueira, 2016).

Observa-se que no processo de recrutamento do preso às atividades laborativas, a experiência prática progressiva seja preferível à conclusão de cursos profissionalizantes, uma vez que há entendimento de que a atividade prática, o saber fazer, seja mais importante que as qualificações técnicas. Todavia, apesar do enaltecimento da experiência progressiva, ela poderá ser tacitamente desconsiderada, caso o preso seja taxado como um “mau preso” (Barros & Lhuillier, 2013).

Como uma premiação, o trabalho pode ser negado ou suspenso livremente pelos dirigentes aqueles que não se sujeitam à disciplina ou aqueles que não encarnam o modelo ideal de preso. Assim que, quanto à inserção no trabalho, o preso tende a desenvolver apenas atividades que são autorizadas a desempenhar (Brant, 1984).

As jornadas de trabalho são determinadas pelo ritmo burocrático da instituição e geralmente dependem do consentimento da hierarquia. Apesar de um direito/dever do preso, as atividades podem ser suspensas também frente a outras demandas institucionais, como a falta de agentes penitenciários para fazer movimentação ou como estratégia punitiva frente a algum ato de transgressão, situações estas, em que a retirada

adopreso ésumariamenteconcluída, sem que e
 lesejasequerinformadodas motivações.

A remuneração ínfima pagapelo Estad
 o,
 não compete como os valores remuneratórios pr
 aticados pelo mercado de trabalho livre (Brant,
 1984). Apesar disso,
 “onde a remuneração, ainda que muito pequen
 a, atua, é nas mínimas diferenciações dentro da
 penúria, em que um sabonete, uma pasta de dent
 es, um ovo, um doce ou um bifê podem ser objet
 o de regozijo” (Brant, 1984, p. 117).

O artesanato e atividades afins têm pres
 ença consideravelmente marcantes na unidade
 es prisionais. São comercializados geralmente
 pela família do preso ou mesmo comprados pel
 os próprios funcionários da unidade prisional.
 Todavia é corrente o posicionamento em assoc
 iar determinadas atividades como específicas
 de público: costurar bolas, costurar uniform
 es, fazer faxina, o próprio artesanato, ensenjan
 do uma identificação destas atividades como im
 inentemente
 “de preso”, apresentando baixa probabilidade
 de ser uma atividade permanente e potencialpa
 ra inserção no mercado de trabalho quando em l
 iberdade (Barros & Lhuillier, 2013; Brant, 1994
).

A empresa parceira ou os
 “empresários-contratantes”
 terceirizando suas atividades dentro do sistem
 a prisional, objetivam reduzir custos; não há ne
 gociação por melhores condições de trabalho,
 e a grande concorrência por postos de trabalhos

, que são escassos, permite diminuir paulatina
 mente os valores remuneratórios praticados.

O
 preso que trabalha produzirá provavelmente
 muito mais que um trabalhador livre, uma vez que
 portemora perder a função, não de longo uenr
 o a serviço, não queixa, não questiona; apenas
 executa (Barros & Lhuillier, 2013). O pagamen
 to é em muitas das vezes tido como meragorjeta
 , mas ainda assim importante pois lhes
 oferece possibilidades apresentadas na
 função econômica discutida acima, sem, no
 entanto, romper com
 um caráter de labor terapia com viés moralizant
 e-ressocializador (Brant, 1984).

Por fim, tais empresas têm como objeti
 vo a exploração racional da força de trabalho, c
 omo aumento dos lucros do trabalho penitenciár
 io e não a recuperação dos presos, tampouco pre
 ocupadas como o impacto destas atividades na
 vida dos sujeitos-

Considerações finais

O trabalho dentro do sistema prisionais
 urge como vitrine ideal para a alardear as benesse
 s do projeto ressocializador, mesmo que tais ati
 vidades não agreguem valor base compatível
 ao mercado formal de trabalho, bem como este
 já imbricadas no campo da proteção socia
 la não oferecer aos presos-
 trabalhadores, acesso igualitário às leis trabalh
 istas.

Apesar disso, entendendo o
 trabalho como o vetor de inserção dos

indivíduos no seio social, constituindo-se como forte processo socializador e demarcando modos diferentes de viver, ele faz-se imprescindível no ambiente prisional. Isto porque se consolida como estratégia para que os sujeitos presos possam, mesmo que minimamente, transgredir a inatividade, o rótulo de preso e não sejam totalmente absorvidos pela instituição prisional.

Ao trabalhar, o(a) preso(a) pode constituir-se como alguém que age e cuja ação se encontra pautada em uma necessidade fundamental de expressão e de criar interstícios de liberdade intramuros prisionais; pode igualmente sentir-se protagonista em dinâmicas que lhe dizem respeito. Neste sentido, possui um efeito escapatório, libertador na medida em que oferece possibilidade de escapar aos grilhões prisionais e de criar espaços de liberdade.

Mesmo que a população carcerária seja utilizada como mão de obra barata e que suas tarefas caracterizem por movimentos gestos repetidos indefinidamente; mesmo que as atividades oferecidas não agreguem competências que possibilitem inclusão no mercado formal de trabalho e não o capacitem pres-

o para a vida extramuros, o trabalho se constitui em interstício de liberdade no interior da detenção.

Ainda é o meio pelo qual se consegue preservar algo da existência extramuros, permitir a criação de margens de autonomia e de restauração identitária que são, de fato, condições de sobrevivência no encarceramento.

Importante ressaltar, no entanto, o caráter ilegal do trabalho nas prisões, na medida em que fere a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 7º, que assegura os direitos dos trabalhadores, dentre eles a vedação de recebimento inferior ao salário mínimo, por exemplo.

De nossa parte, acreditamos que a adequação e incorporação dos mesmos direitos dos trabalhadores livres pelos presos-trabalhadores, embora necessária, não se configura como solução para superar os equívocos do processo ressocializador. Apenas em liberdade, o trabalho poderá ser utilizado em toda sua grandeza e valor e oferecer condições para a construção de uma sociedade que não necessite de prisões.

Referências

Amaral, C. P. (2017). Função da pena e invisibilidade. In Fidalgo, F. & Fidalgo, N. (Orgs.),

- Sistema prisional: teoria e pesquisa* (1ª ed., pp. 41-65). Belo Horizonte: UFMG.
- Amaral, T. V. F., Barros, V. A. & Nogueira, M. L. G. (2016). Fronteira trabalho e pena: das casas de correção às PPPs prisionais. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 36(1), 63-75.
- Andrade, V. R. P. (2012). *Pela máscara da criminologia: o controle penal para além da desilusão*. Rio de Janeiro: Revan.
- Araújo, J. N. G. & Barros, V. A. (2018). Psicossociologia do Trabalho. In: Mendes, René (Org.). *Dicionário de Saúde e Segurança do Trabalhador: conceitos, definições, história e cultura* (952-953). Novo Hamburgo: Proteção.
- Batista, V. M. (2002). Arquitetura do medo. In Instituto Carioca de Criminologia. (Org.) *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade* (pp. 99-106). Rio de Janeiro: Revan.
- Baratta, A. (1999). *Criminologia Crítica e Crítico do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan.
- Barros, V. A. (2012). Está o todo preso, e agora? In Magalhães, C., Mattos, V. & Magalhães, J. L. Q. (Orgs), *Desconstruindo a prática punitiva* (pp. 61-78). Belo Horizonte: O Lutador.
- Barros, V. A. & Lhuillier, D. (2013). Marginalidade e reintegração social: o trabalho nas prisões. In Borges, L. O. & Mourão, L. (Orgs), *O trabalho e as organizações: atuação e a partir da psicologia* (pp. 669-694). Porto Alegre: Artmed.
- Brant, V. C. (1994). *O trabalho encarcerado*. Rio de Janeiro, Forense.
- Cunha, D. M. (2014). Ergologia e psicossociologia do trabalho: desconforto intelectual, interseções conceituais e trabalho em comum. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, 17(1), 55-64.
- Davis, A. Y. (2003). Are prisons obsolete? New York: OpenMedia.
- DiSantis, B. M. & Engbruch, W. (2012). *Revista de Liberdades*. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, nº 11. Recuperado de <http://pre.univesp.br/sistema-prisonal/#.WyWmFfIKhME>.
- Estanislau, C. V. & Morais, M. T. (2017). Trabalho prisional: entre a ressocialização e o apenado e a violação de direitos fundamentais. In Fidalgo, F. & Fidalgo, N. (Orgs.), *Sistema prisional: teoria e pesquisa* (1ª ed., pp. 117-138). Belo Horizonte: UFMG.
- Foucault, M. (1975). *Surveiller et Punir*. Paris: Gallimard.
- Goffman, E. (1961). *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva.
- Karam, M. L. (2010). A violência, danos e dor: os efeitos da realização do poder punitivo: considerações sobre a pena. In Mattos, V. (Org.), *Desconstruindo as práticas punitivas* (1ª ed., pp. 11-16). Belo Horizonte: O Lutador.
- Lhuillier, D. (2014). Introdução à Psicossociologia do Trabalho. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, 17(1), 5-19.
- Lhuillier, D. (2013). Trabalho. *Psicologia & Sociedade*, 25(3), 483-492.
- Mattos, V. (2010). Quem classifica os classificadores? In Mattos, V. (Org.), *Desconstruindo as práticas punitivas* (1ª ed., pp. 35-41). Belo Horizonte: O Lutador.
- Melossi, D. & Pavarini, M. (2006). *Cárcere e Fábrica. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Rio de Janeiro: Revan.
- Passetti, E. (2004). *Cursus livred e abolicionis mopenal*. Rio de Janeiro: Revan.
- Rauter, C. (2003). *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan.
- Resende, J. M. & Goulart, M. S. B. (2017). A institucionalização do ideal ressocializador e o paradigma da desinstitucionalização prisional. In Fidalgo, F. & Fidalgo, N. (Orgs.), *Sistema prisional: teoria e pesquisa* (1ª ed., pp. 139-162). Belo Horizonte: UFMG.

Rusche, G. & Kirchheimer, O. (1939).
Punição e Estrutura Social(N. Gizlene, Trad.). Rio de Janeiro: Revan.
(Obra original publicada em 1939)

Data de Submissão: 05/07/2018

Data de Aceite: 16/09/2018

Schwartz, Y & Durrive, L. (2016). *Trabalho e Ergologia: diálogo sobre a atividade humana*. Belo Horizonte: Fabrecautum.

Santos, J. C. (2005). *Teoria da pena. Fundamentos políticos e aplicação judicial*. Curitiba: IPCP.

Silva, V.F. (2008). *Conflito e violências no universo penitenciário brasileiro*. Porto Alegre: Sulina.

Zaffaroni, E.R. (2007). *O inimigo do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan.